



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 968

Concede Isenção do Pagamento da
Taxa de pavimentação asfáltica'
devida pela Igreja Adventista do
Sétimo Dia, de Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

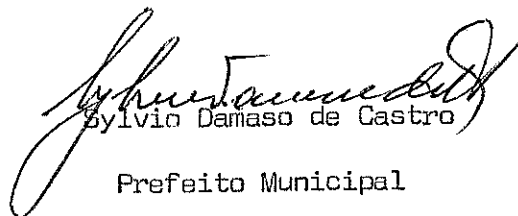
Art. 1º - Fica concedida a Igreja Adventista do Sétimo
Dia desta cidade, situada à Rua Firmino Sales, nº 641, isenção do pagamento da
taxa de pavimentação asfáltica devida sobre propriedade sede da beneficiada, en-
tidade declarada como de Utilidade Pública, pelo Decreto nº 52.070, de 27 de
maio de 1970.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da
presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 1975.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal

Sanção dada

em 09/09/75.